



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 3241/2026

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS,
PRAZOS E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
DAS EMENDAS PARLAMENTARES
IMPOSITIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Itaara – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal, que tratam da execução obrigatória de programações orçamentárias oriundas de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil – MROSC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um rito célere e transparente para a execução das emendas impositivas, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto estabelece os procedimentos, prazos e o cronograma de execução das emendas parlamentares impositivas de execução obrigatória, aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro e orçamentário de 2026.

Art. 2º - A execução das emendas destinadas a Organizações da Sociedade Civil – OSC observará, além deste decreto, as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações correlatas.

Parágrafo único: É parte integrante do presente decreto o Anexo I – Fluxo de Cumprimento das Emenda Impositiva, Anexo II – Fluxo de Cumprimento das Emendas Impositivas Destinadas às OSCs, Nota Técnica – Emendas Impositivas para OSCs, Anexo III – Relação de Documentos para OSCs e Anexo IV – Guia de Cumprimento das Emendas Impositivas.

II – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELAS OSCs

Art. 3º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias de emendas impositivas deverão protocolar junto à Comissão responsável competente o Plano de Trabalho e a documentação necessária para a formalização da parceria.

Art. 4º - O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- II. Metas a serem atingidas e indicadores de desempenho;
- III. Cronograma de execução física e financeira;
- IV. Plano de aplicação dos recursos.

Art. 5º - A documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da OSC deverá estar atualizada no momento do protocolo do Plano de Trabalho, conforme lista constante no anexo II deste decreto.

III – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 6º - Ficam estabelecidas as seguintes datas e prazos para o processamento das emendas impositivas no exercício de 2026:

ETAPA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS
1	Publicação da relação de emendas e abertura de processos	Executivo Municipal	Até 27/02
2	Apresentação do Plano de Trabalho e documentação pelas OSCs	OSC Beneficiária	Até 20/03
3	Análise técnica e emissão de parecer sobre os Planos de Trabalho	Comissão responsável	Até 15/04
4	Notificação e impedimentos técnicos ou necessidade de ajustes	Executivo Municipal	Até 30/04
5	Saneamento de falhas ou ajustes nos Planos de Trabalho das OSCs	OSC Beneficiária	Até 15/05
6	Análise jurídica e emissão de parecer conclusivo	Procuradoria Geral	Até 30/05
7	Assinatura dos Termos de Colaboração ou Fomento	Prefeito e OSC	Até 15/06
8	Empenho e início do repasse de recursos conforme cronograma.	Secretaria de Finanças	Até 15/07

IV – DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 7º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica à execução da despesa:

- I. A ausência de Plano de Trabalho, ou apresentação fora dos prazos previstos neste decreto, ou sua não aprovação técnica;
- II. A falta de documentação de regularidade da OSC que impeça a celebração da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- III. Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- IV. A incompatibilidade do objeto da emenda com as competências da secretaria ou com o Plano Plurianual – PPA (órgão, programa ou ação orçamentária);
- V. Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;
- VI. Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos às entidades sem fins lucrativos;
- VII. Não indicação de 50% em ASPS quando se tratar de emendas individuais;
- VIII. Desistência da proposta pelo proponente;
- IX. Não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- X. Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 1º. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

§ 2º. Os impedimentos de ordem técnica classificar-se-ão como:

- I – Favorável: Quando a emenda impositiva não apresentar impedimentos de ordem técnica;
- II – Parcialmente Favorável: Quando a emenda impositiva apresentar vícios superáveis;
- III – Desfavorável: Quando a emenda impositiva apresentar impedimentos de ordem técnica e/ou vícios insuperáveis.

Art. 8º - Identificado impedimento desfavorável (vícios insuperáveis), o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo para que o autor da emenda proceda ao remanejamento do beneficiário ou do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Após o remanejo que trata o artigo 8º, a ser realizado pela Câmara de Vereadores, e a consequente informação ao Poder Executivo, mediante ofício, o Gabinete do Prefeito deverá encaminhar a emenda remanejada à Procuradoria Jurídica para análise.

§ Único - A análise da emenda impositiva, após o remanejamento, tramitará em caráter de urgência, devendo passar pelo mesmo fluxo de análise estabelecido neste decreto, mas com o prazo de 5 dias corridos em cada etapa.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Gabinete do Prefeito poderá, a seu critério, viabilizar as emendas impositivas que apresentarem incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício.

Art. 11 – O descumprimento dos prazos estabelecidos neste decreto por parte das OSCs beneficiárias poderá acarretar a perda do direito ao repasse no exercício vigente, por impedimento técnico de ordem temporal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Art. 12 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Zenir dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

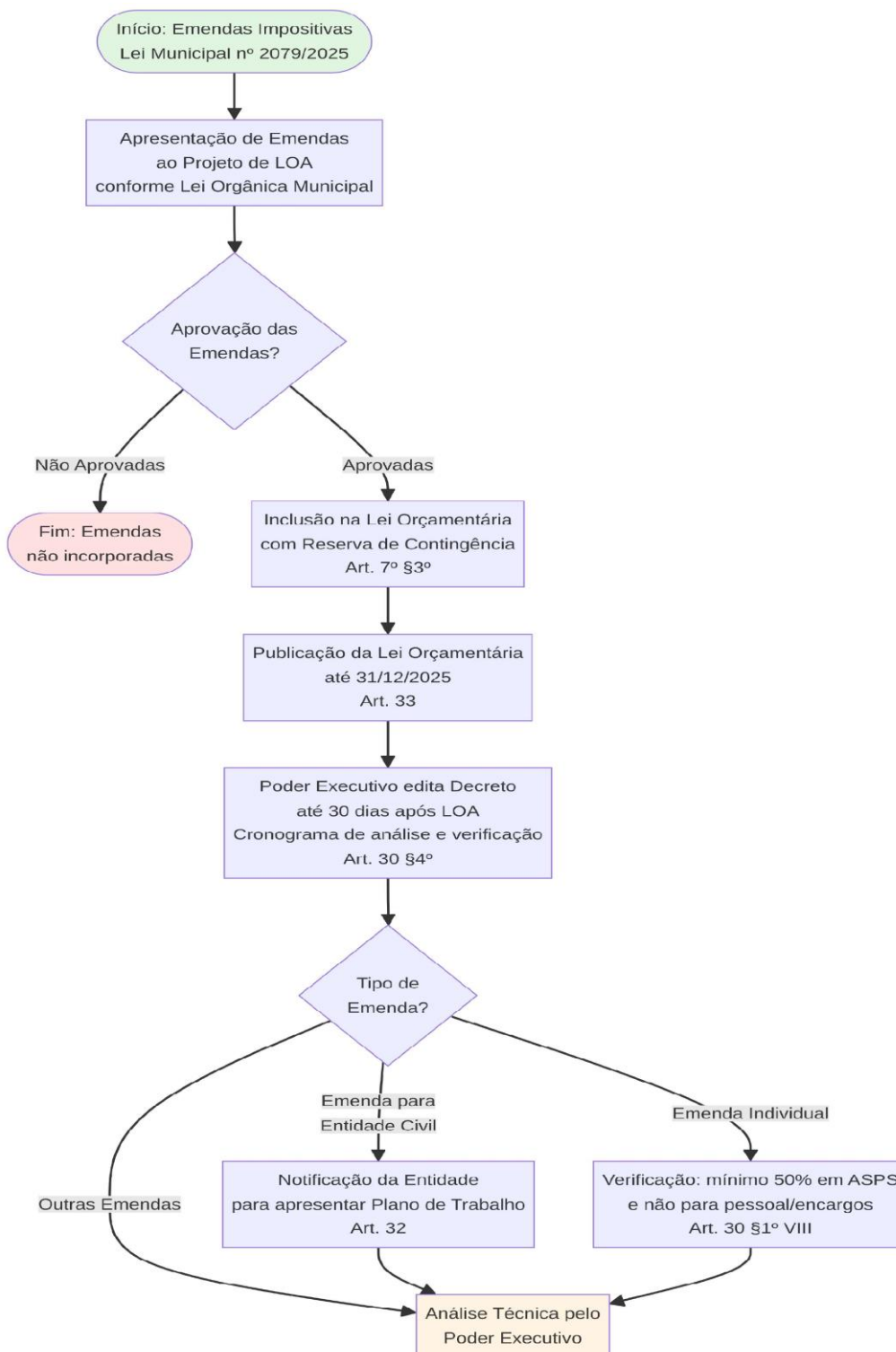
EM ____/____/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – FLUXO DO CUMPRIMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

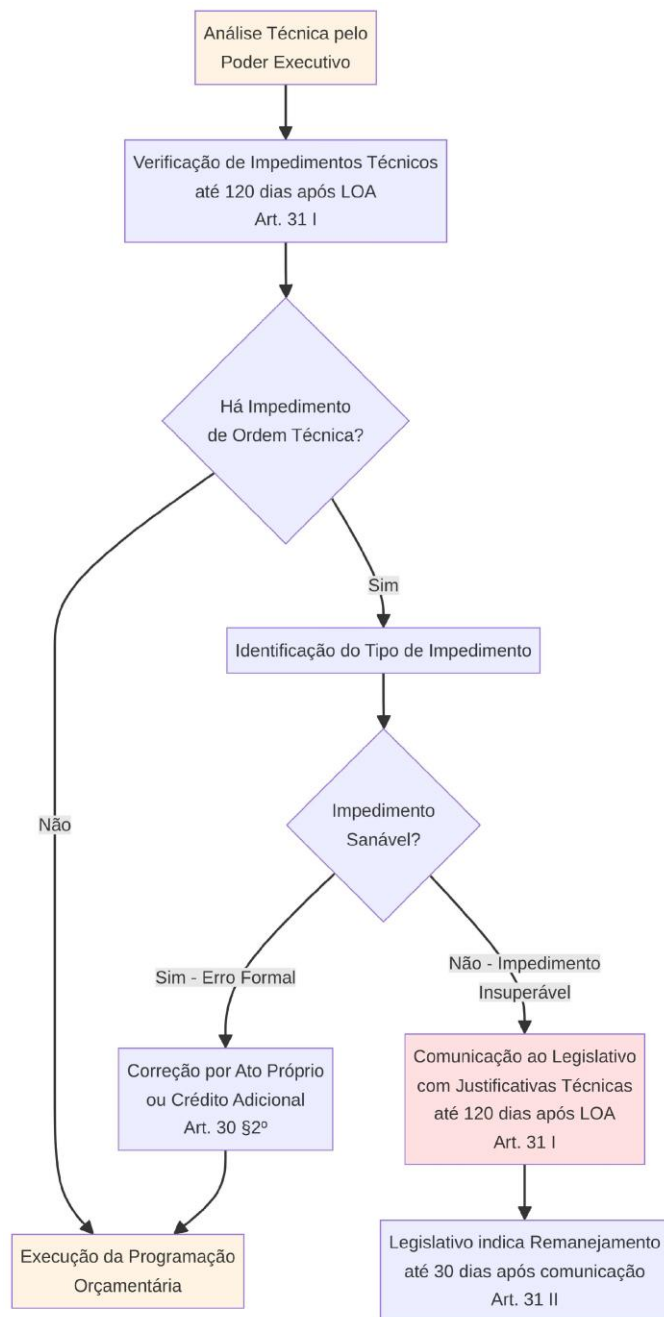
1. INÍCIO E CLASSIFICAÇÃO DAS EMENDAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

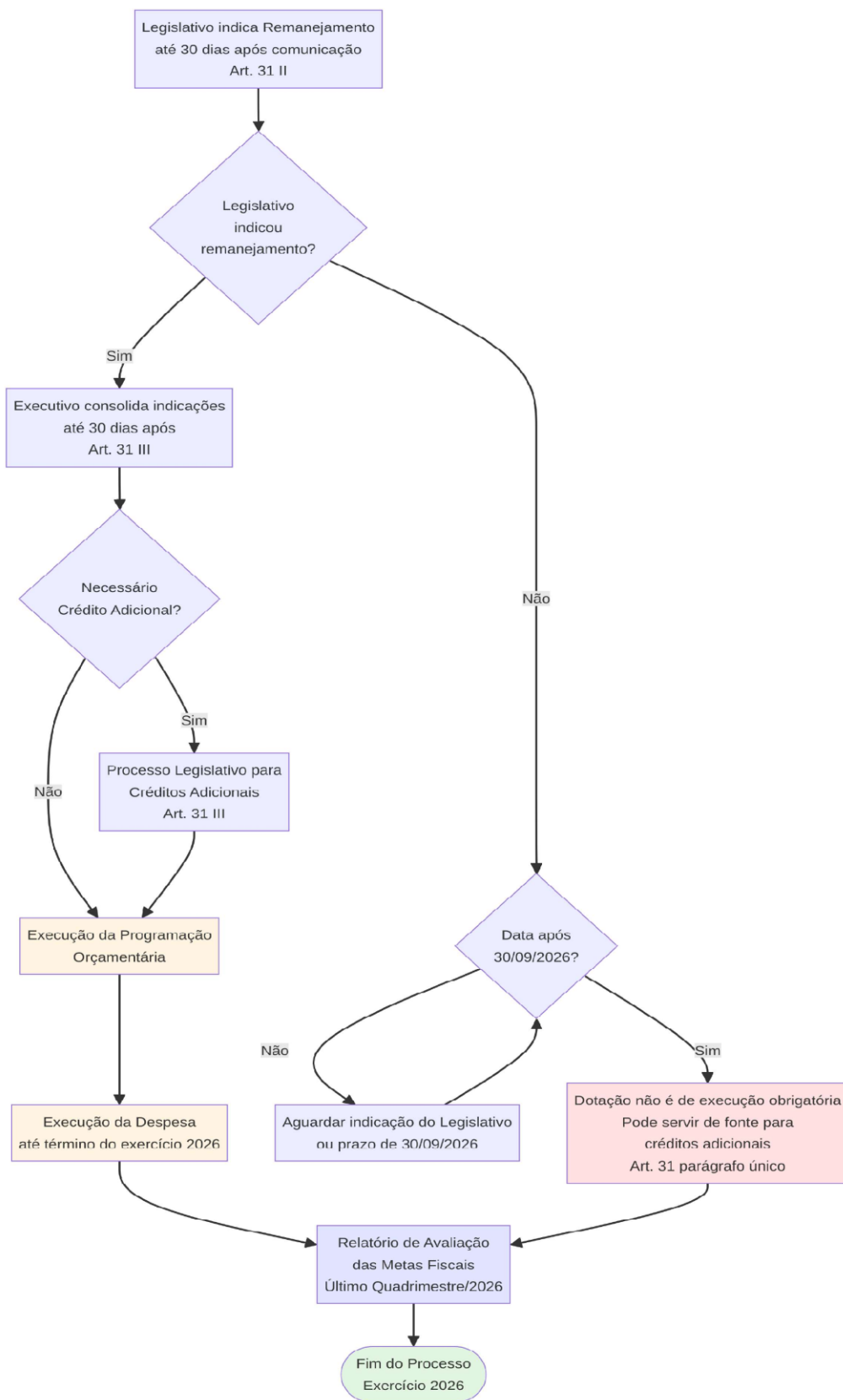
2. ANÁLISE TÉCNICA E IMPEDIMENTOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

3. REMANEJAMENTO E FINALIZAÇÃO

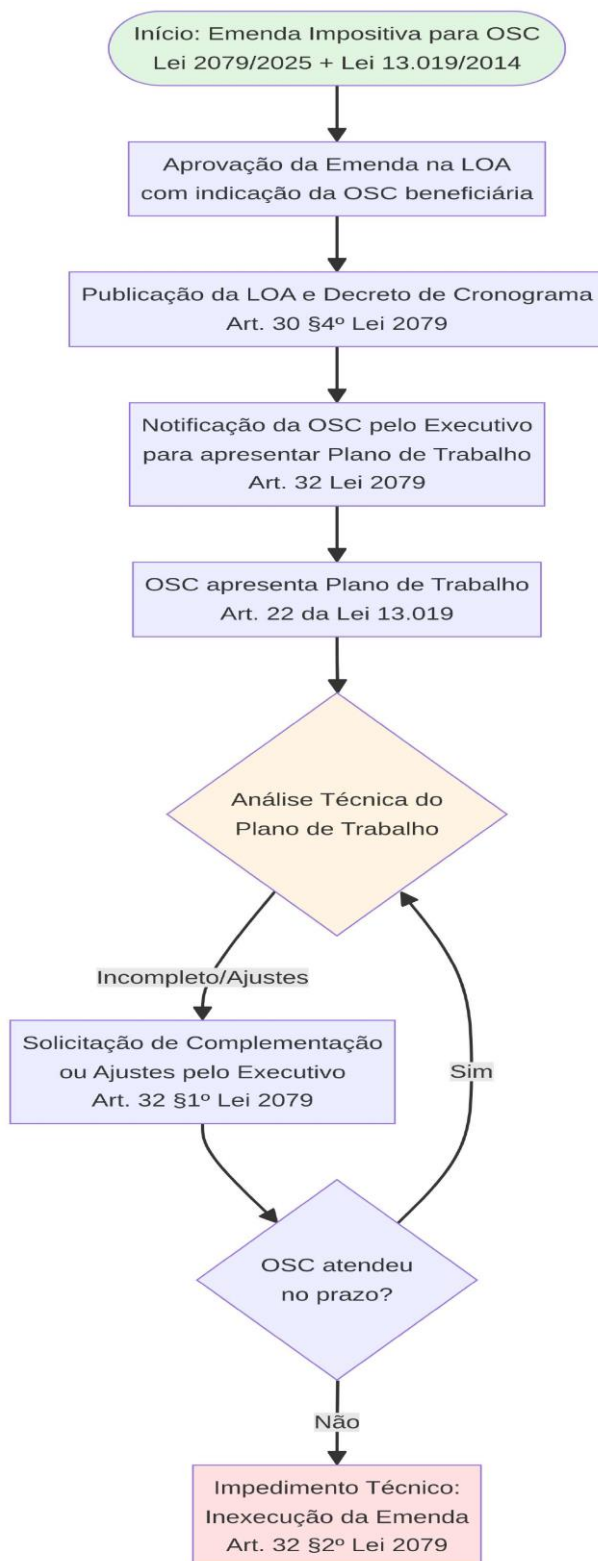




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II – FLUXO DO CUMPRIMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
DESTINADAS ÀS OSCs**

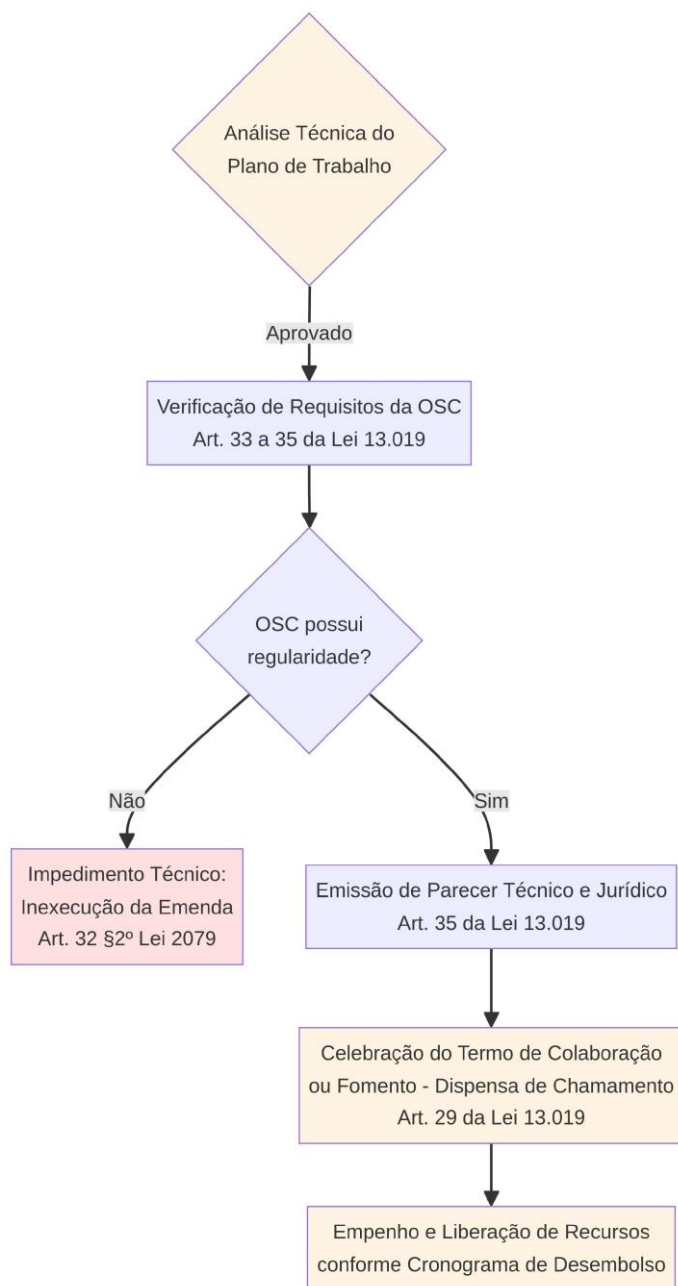
1. NOTIFICAÇÃO E PLANO DE TRABALHO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

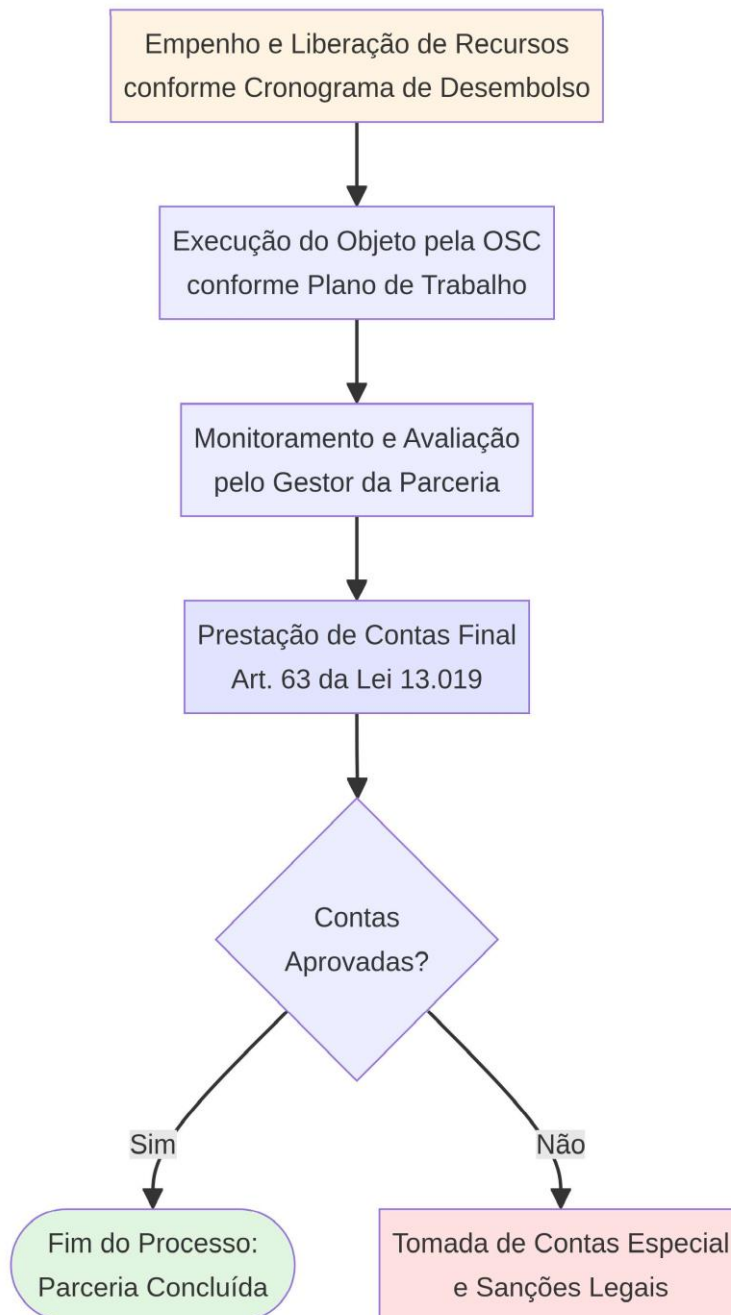
2. REGULARIDADE E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

3. EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

NOTA TÉCNICA – EMENDAS IMPOSITIVAS PARA OSCs

1. Dispensa de Chamamento Público: Conforme o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, as parcerias decorrentes de emendas impositivas são celebradas com dispensa de chamamento público, mas exigem a análise do Plano de trabalho e regularidade da Organização da Sociedade Civil.
2. Plano de Trabalho: Com fundamento no art. 22 da Lei Federal 13.019/2014, o Plano de Trabalho deverá conter a descrição da realidade, as metas, o cronograma de execução e o plano de aplicação dos recursos.
3. Impedimentos: Conforme dispõe o art. 32 da Lei Municipal nº 2.079/2025, o não atendimento aos prazos de notificação ou a não aprovação do Plano de Trabalho caracteriza impedimento de ordem técnica, obrigando o remanejamento da emenda.
4. Regularidade: De acordo com os art. 33 ao 35, da Lei Federal 13.019/2014, a entidade deverá comprovar existência de, no mínimo, 1 ano, experiência prévia no objeto e regularidade fiscal e trabalhista.

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA OSCs

1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto Social registrado e atualizado;
2. Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;
3. Comprovante de inscrição no CNPJ – ativo há pelo menos 1 (um) ano;
4. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
5. Certificado de regularidade do FGTS;
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
7. Comprovante de inexistência de impedimento para celebrar parcerias – CEPIM/SICONV;
8. Declaração de que não emprega menores;
9. Comprovante de experiência prévia na execução do objeto proposto ou de natureza semelhante;
10. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
11. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



ANEXO IV – GUIA DE CUMPRIMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

I. INTRODUÇÃO

As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual são instrumentos que garantem aos vereadores a participação direta na alocação de recursos públicos municipais. A Lei Municipal nº 2.079/2025 estabelece as diretrizes para apresentação, aprovação e execução dessas emendas, conforme previsão na Lei Orgânica do Município de Itaara.

Este guia apresenta, de forma detalhada, os principais pontos para o cumprimento das emendas impositivas municipais, organizando os procedimentos, prazos e requisitos técnicos necessários para sua execução.

II. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS EMENDAS

As emendas impositivas devem ser apresentadas pelos vereadores durante a tramitação do projeto de lei orçamentária anual, observando os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal. Após aprovadas, as emendas são incorporadas à Lei Orçamentária Anual e possuem caráter de execução obrigatória pelo Poder Executivo, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

A Lei Orçamentária Anual deve conter reserva de contingência específica destinada a servir de cobertura para as emendas impositivas, nos termos e percentuais previstos na Lei Orgânica Municipal.

III. TIPOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS

1. EMENDAS INDIVIDUAIS

As emendas individuais apresentam requisitos específicos que devem ser rigorosamente observados. Elas devem indicar, no mínimo, 50% dos recursos para Ações e Serviços Públicos em Saúde – ASPS. Além disso, é vedada a indicação de recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

O descumprimento desses requisitos constitui impedimento de ordem técnica que impede a execução da programação orçamentária.

2. EMENDAS DE BANCADA

As emendas de bancada seguem os mesmos procedimentos gerais das demais emendas, devendo observar os requisitos de compatibilidade com as políticas públicas municipais e a legislação local específica.

3. EMENDAS PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Relativamente as emendas que têm como beneficiárias entidades da organização civil sem fins lucrativos, o Poder Executivo deverá notificá-las para que apresentem plano de trabalho no prazo definido neste decreto. Dentro do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

prazo apresentado, as OSCs deverão complementar a documentação ou proceder com os ajustes necessários no plano de trabalho.

O não atendimento dos requisitos da legislação ou aos prazos estabelecidos, impossibilitará a formalização do termo de colaboração, caracterizando impedimento técnico.

IV. IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

A execução das emendas impositivas somente poderá deixar de ser realizada em casos de impedimentos de ordem técnica devidamente declarados pelo Poder executivo.

A execução poderá deixar de ocorrer nos seguintes casos:

1. Impedimentos relacionados ao valor e prazos:

- ✓ Proposta de valor que impeça a conclusão do objeto no exercício;
- ✓ Programação sem valor razoável para execução no exercício;
- ✓ Prazos que inviabilizem o empenho no exercício financeiro.

2. Impedimentos relacionados ao beneficiário:

- ✓ Ausência de pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional;
- ✓ Não indicação de beneficiário pelo autor da emenda.

3. Impedimentos relacionados à documentação:

- ✓ Não apresentação ou não aprovação de proposta (plano de trabalho) ou apresentação fora do prazo;
- ✓ Não realização de complementação ou ajustes solicitados para o plano de trabalho.
- ✓ Desistência da proposta pelo proponente.

4. Impedimentos relacionados às emendas individuais:

- ✓ Não indicação de, no mínimo, 50% em ASPS ou indicação para pagamento de pessoal e/ou encargos sociais.

5. Impedimentos técnicos e ambientais:

- ✓ Ausência de projeto de engenharia aprovado ou de recursos para sua contratação.
- ✓ Ausência de licença ambiental prévia, se necessário.

6. Impedimentos relacionados à compatibilidade:

- ✓ Incompatibilidade com política pública aprovada no órgão responsável;
- ✓ Incompatibilidade com legislação local específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- ✓ Incompatibilidade do objeto com a finalidade do programa ou ação orçamentária.

7. Impedimentos relacionados à fonte de recursos:

- ✓ Não indicação da reserva de contingência como fonte de recursos para emendas individuais e de bancada.

8. Outros impedimentos:

- ✓ Outras razões de ordem prática e técnica indicadas no ato da execução.

V. EXCEÇÃO AOS IMPEDIMENTOS

Não constituem impedimentos de ordem técnica.

- ✓ A indevida classificação da despesa;
- ✓ Os erros formais que possam ser sanados por ato próprio ou créditos adicionais.

VI. JUSTIFICATIVAS DE INEXECUÇÃO

As justificativas para inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas impositivas devem ser elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações nos órgãos, não se admitindo apresentação de impedimento sem a devida justificativa técnica.

Estas justificativas comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício de 2026, garantindo transparência e controle social sobre a execução orçamentária.

VII. EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As programações orçamentárias decorrentes de emendas impositivas que não apresentem impedimentos técnicos devem ser executadas até o término do exercício de 2026. A execução deve observar todos os procedimentos legais aplicáveis, incluindo processo licitatório, quando necessário, e formalização de instrumentos jurídicos adequados.

No caso de emendas destinadas a entidades da sociedade civil, a execução depende da formalização de termo de colaboração, que somente poderá ocorrer após a apresentação e aprovação do plano de trabalho e da documentação exigida pela legislação aplicável – Lei 13.019/2014.